



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 839/2010

"DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE DATA BASE PARA NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS - ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecida a data base para negociação coletiva de trabalho e reajuste dos salários dos servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Autarquias do Município de São Mateus - ES, o mês de janeiro de cada ano, em atendimento ao inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. Para a execução da presente Lei, o Município acatará ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 01º (primeiro) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e dez (2010).


 AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


SÍLVIO MANOEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº. 5.010/09